TCs-014871.989.24;016525.989.24-0;017494.989.24-7 e 017497.989.24-4

A C Ó R D Ã O

TC-014871.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 19/05/20. Valor – R$199.951,80.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-016525.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Marcos Fabrício dos Santos (Secretários Municipais) e Romeia Gomes Campestrini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 29/01/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-017494.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-017497.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço especializado contínuo de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra capacitada, produtos de higienização e desinfecção, equipamentos de apoio ao serviço de higiene e limpeza, nas dependências do Hospital de Campanha na Arena Sorocaba.

Responsável: Marcos Fabrício dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

TCs-014871.989.24;016525.989.24-0;017494.989.24-7 e 017497.989.24-4
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS DE PRORROGAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NOTÍCIA DE OPERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. RETOMADA DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e dos Termos de Prorrogação em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, outrossim, a expedição de ofícios de praxe.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR